CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 243 – PE081/12
Em 29 de 06 de 2012

PROJETO DE LEI N.º 81, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Desafeta área da categoria de bem de uso especial para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel.

Art. 1.º Ficam desafetados da categoria de bem de uso especial, passando à categoria de bem dominial, os imóveis descritos nos incisos I a III:

I – imóvel objeto da Matrícula n.º 46.498, do Livro 3-AT, no Registro de Imóveis de Montenegro: "Dois terrenos unidos, com a área total de 1.548,80m², tendo cada um 80 palmos de frente por 200 ditos de frente a fundos, sem benfeitorias, limitando-se ao Oeste, com a rua João Pessoa; ao Leste, com terreno de João Barth e Otilia Koetz; ao Norte, com dito de Josefina de Azevedo Borges da Fonseca e, ao Sul,com o dos vendedores. Averbações: Doou 164,56m², 4,40m x 37,40m, Registro Livro 3-AT, nº 46.580. Conforme certidão de Quarteirão e confrontações, fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 13.01.2011, o imóvel está situado no Bairro Centro, no quarteirão formado pelas ruas: São João, João Pessoa, Olavo Bilac e Ramiro Barcelos, com as seguintes confrontações: a Sudoeste, com a rua João Pessoa: ao Noroeste, com o Instituto Nacional de Previdência Social e Egídio Muller; a Nordeste, com a Farmácia Mottin Ltda e Nelson Ricardo Weschenfelder; e a Sudeste, com Marco Antônio Harres e o Município de Montenegro. Foi edificado no imóvel um prédio de alvenaria, com 636,00m² n.º 1388 da Rua João Pessoa.

II – imóvel objeto da Matrícula n.º 46.497, Livro 3-AT, no Registro de Imóveis de Montenegro: "Um terreno, com a área de 484m², tendo 100 palmos em quadro, sem benfeitorias, limitando-se ao Oeste, com a rua João Pessoa; ao Sul, com a rua São João; ao leste, com terreno de Bernardo Griebeler e, ao Norte, com o dos vendedores. Averbações: Conforme certidão de Quarteirão e confrontações, fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 13.01.2001, o imóvel está situado no Bairro Centro, no quarteirão formado pelas ruas: São João, João Pessoa, Olavo Bilac e Ramiro Barcelos, com as seguintes confrontações: Sudeste, com a rua São João; a Sudoeste, com a rua João Pessoa; ao Noroeste, com o Município de Montenegro e, ao Nordeste, com o Município de Montenegro. No imóvel foi edificado um prédio em alvenaria, com 312,47m², n.º 1299 da rua São João.

III – Imóvel objeto da Matrícula n.º 4.317, Livro n.º 2-RG, no Registro de Imóveis de Montenegro: Um terreno urbano, com a superfície de 242,00m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), medindo 11m de frente por 22m de frente a fundos, situado nesta cidade, dentro do quarteirão formado pelas ruas São João, Ramiro Barcelos, Olavo Bilac e João Pessoa, contendo uma casa de alvenaria sob o n.º 1301, da rua São João, com suas instalações e demais benfeitorias, tendo as seguintes confrontações atuais: frente, ao Sul, com a rua São João; fundos, ao Norte,

MARCOS G. L. GRIEBELER
VICE-PREFEITO

e por um lado, a Oeste, com terrenos do Município de Montenegro; e pelo outro lado a leste, com Ivo Bühler.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a alienar, mediante Concorrência, cumpridas as exigências legais e de acordo com o art. 17 e inciso V e § 5.º do art. 22, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as áreas pertencentes ao patrimônio deste Município, constantes dos incisos I a III do art. 1.º.

Parágrafo único. O preço mínimo para a alienação, obtido através de avaliação feita dos imóveis, atualizada até a data da efetiva alienação, com base na Unidade de Referência Municipal – URM será de:

I – O terreno do imóvel identificado "B", planta anexa, formado pela Matricula Registro de Imóveis n.º 46.497, acrescida da Matrícula nº. 4.317 e ainda de 833,89 m² do imóvel Matrícula nº. 46.498, avaliado em R$ 1.480.276,70 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos);

Art. 3.º Não será objeto da desafetação e alienação o imóvel identificado "A", planta anexa, da transcrição 46.498 a área de 383,70m² onde mede 25,00m de testada com a rua João Pessoa por 15,40m de frente a fundos, onde se localiza o prédio da SMOP.

Art. 4.º Caso os imóveis não sejam alienados na primeira data, fica autorizado igual procedimento em 90 (noventa) dias.

Art. 5.º Todas as despesas decorrentes da alienação, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do comprador.

Art. 6.º O prazo para desocupação dos imóveis a serem alienados será de 120 (cento e vinte) dias a contar da alienação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de junho de 2012.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: 26/07/12
Resultado da Votação: Votos a favor 3
Abstenções —
Presidente
Votos contra 6